

MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 2011

Índice

1	Introdução.....	3
2	Enquadramento legal.....	4
3	Objetivos da consolidação.....	4
4	Os diferentes perímetros no Ministério da Saúde.....	5
4.1	Perímetro Setor Público Administrativo (SPA)	6
4.2	Perímetro Setor Empresarial do Estado (SEE).....	7
4.3	Perímetro Serviço Nacional de Saúde (SNS).....	8
5	Planos de contas.....	8
6	Método de consolidação.....	9
6.1	O método da simples agregação.....	9
6.2	Operações	9
6.2.1	Balanço	9
6.2.2	Demonstração de resultados	10
6.2.3	Demonstração de fluxos de caixa	10
6.3	Conversão cambial	10
6.4	Alterações de perímetro.....	11
7	Harmonização contabilística do grupo	11
7.1	Princípios contabilísticos	12
7.2	Critérios de valorimetria.....	12
7.2.1	Imobilizações	12
7.2.2	Existências	14
7.2.3	Dívidas de e a terceiros	15
7.2.4	Disponibilidades	15
7.2.5	Provisões e amortizações	15
7.3	Contabilização das operações entre a ACSS e as entidades consolidadas, no âmbito da contabilidade patrimonial.....	16
7.3.1	Operações com entidades do Setor Público Administrativo (SPA)	16
7.3.2	Operações com entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE)	17
8	Processo de consolidação	18
8.1	Consolidação orçamental	18
8.2	Consolidação patrimonial	19
8.2.1	Recebimento e tratamento inicial da informação	19
8.2.2	Importação de informação contabilística para o sistema	20
8.2.3	Operações de consolidação.....	21
8.2.4	Demonstrações financeiras consolidadas.....	25
9	Periodicidade.....	25
10	Divulgação	25
11	Calendário das operações.....	26
12	Dossiê de consolidação	27

13	Anexos	27
13.1	Perímetro SPA.....	27
13.2	Perímetro SEE	27
13.3	Perímetro SNS.....	27
13.4	Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais – recebimentos	27
13.5	Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais - pagamentos	27
13.6	Mapa de movimentos de operações intra-grupo	27
13.7	Mapa de saldos de operações intra-grupo	27

1 Introdução

O Manual de consolidação de contas do SNS 2010, elaborado pela ACSS, refere que *“anualmente será emitido um manual de consolidação, que refletirá todas as atualizações efetuadas.”*

De acordo com as boas práticas, um manual de consolidação de contas deve ser um documento de carácter estável, apenas alterado nos elementos variáveis que dele fazem parte, tais como o plano de contas e a composição do perímetro de consolidação.

No entanto, a expectativa de definição de orientações legais sobre a consolidação de contas do setor da saúde, bem como a aplicação da consolidação de contas a entidades do setor da saúde não pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), e, ainda, a nova a mudança de regime contabilístico – do regime de caixa para o regime do acréscimo – por parte da ACSS em relação a algumas situações, nomeadamente em sede de contabilização do contrato-programa firmado com as entidades do SNS, justificaram a elaboração de um novo manual de consolidação.

Com efeito, para 2011, em comparação com o sucedido em 2010, a ACSS procederá à consolidação de contas de todas as entidades do setor da saúde, e não apenas em relação ao SNS.

Nesses termos, para além das entidades pertencentes ao SNS, integrarão, também, o perímetro de consolidação de contas, as seguintes entidades contabilísticas:

- Gabinete do Ministro da Saúde;
- Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde;
- Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;
- Secretaria-Geral do Ministério da Saúde;
- Alto Comissariado da Saúde;
- Direcção-Geral da Saúde;
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;
- Entidade Reguladora da Saúde;
- Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação;
- Infarmed - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde;
- INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica;
- IDT – Instituto da Droga e da Toxicodependência;
- SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE.

2 Enquadramento legal

O Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 13 de Setembro, não estabeleceu princípios a que deve obedecer uma adequada consolidação de contas.

No entanto, o n.º 12 do Plano Oficial de Contas do Ministério da Saúde (POCMS) – aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro – refere a necessidade de consolidar informação financeira que auxilie o processo de tomada de decisão pelos responsáveis financeiros e políticos e que proporcione a criação de uma cultura de apresentação de contas intra-entidades pertencentes a um mesmo subconjunto do Ministério da Saúde.

Na ausência de definição das entidades que deveriam integrar o perímetro de consolidação da Saúde, a ACSS procedeu – relativamente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010 – à consolidação de contas do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Com a aprovação da Orientação n.º1/2010 pela Portaria n.º 474/2010, de 15 de junho, designada de “Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”, foram definidos um conjunto de princípios, que devem estar subjacentes à consolidação de contas, no âmbito do setor público administrativo.

De acordo com o n.º 4 da referida orientação, as entidades que constituem o grupo público, no setor da administração central, serão as que, em cada exercício económico, constarem da lei do Orçamento do Estado, nos subsectores dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, sendo que, no setor da saúde, a entidade mãe (consolidante) é a Administração Central do Sistema de Saúde, IP.

Assim, para além da consolidação de contas do SNS, a ACSS é, também, responsável pela consolidação de contas das entidades do Ministério da Saúde, que não fazem parte do SNS e que integram o setor público administrativo (SPA).

3 Objetivos da consolidação

A informação de carácter contabilístico produzida, individualmente, pelas entidades que integram um grupo é considerada suficiente para revelar a situação económica e financeira de cada uma delas.

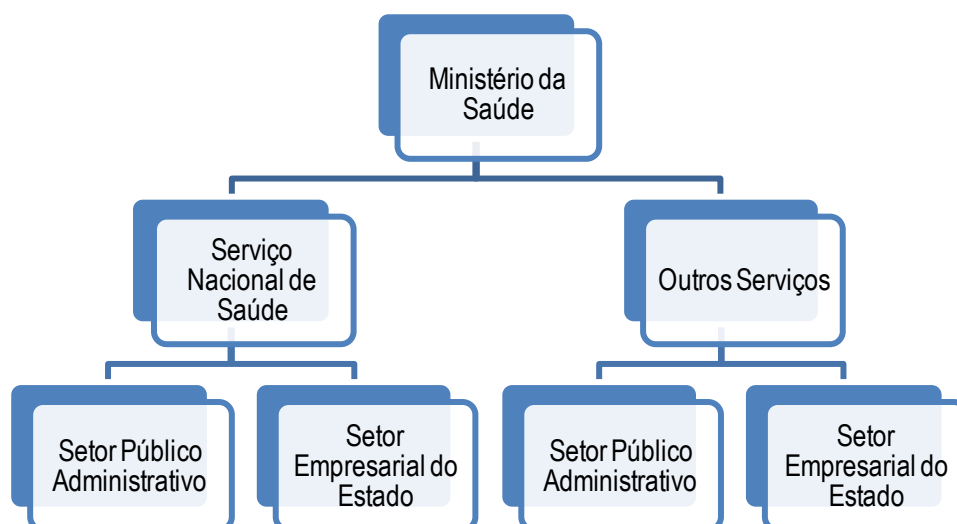
No entanto, essa informação não é suficiente para traduzir de forma verdadeira e apropriada a situação económica e financeira do grupo como se de uma única entidade se tratasse. Daí, a necessidade de se proceder à consolidação de contas, para que seja possível avaliar o desempenho económico e a situação financeira do mesmo.

Em geral, a consolidação de contas visa alcançar os seguintes objetivos:

- Melhorar o processo de tomada de decisão;
- Potenciar o controlo;
- Melhorar a informação financeira do grupo;
- Implementar políticas e culturas de gestão do grupo;
- Facilitar a comparabilidade temporal e espacial da informação.

4 Os diferentes perímetros no Ministério da Saúde

Para efeitos de ilustração do alargamento do âmbito de consolidação no seio do Ministério da Saúde, a estrutura deste ministério pode ser apresentada da seguinte forma, tendo na base entidades pertencentes ao setor público administrativo e ao setor empresarial do Estado integradas, ou não, no SNS:



No que respeita aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, a ACSS procedeu à consolidação de contas do SNS, tendo sido definido que integrariam o perímetro de consolidação as entidades que, cumulativamente, respeitassem os seguintes critérios:

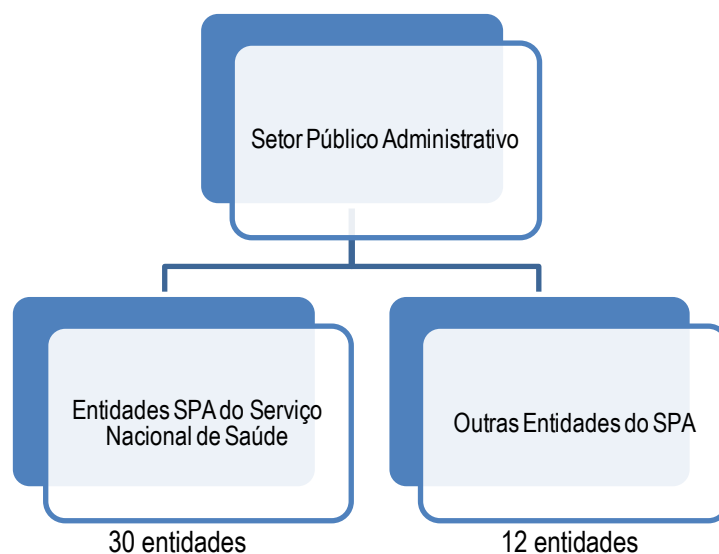
- a) Ser uma entidade pública prestadora de cuidados de saúde, conforme o número 2 do artigo 7º do Decreto-lei nº 212/2006, de 27 de outubro (Lei Orgânica do Ministério da Saúde) e o artigo 1º Estatuto do SNS (anexo ao Decreto-Lei n.º 11/1993, de 15 de janeiro);
- b) Funcionar sob a tutela do Ministério da Saúde e ser dele dependente (conforme o número 1 do artigo 7º do Decreto-lei nº 212/2006, de 27 de outubro, e o número 2 da Base XII da Lei n.º 48/90, de dia de mês);
- c) Ser financiada através do SNS.

Na sequência da aplicação da Orientação n.º 1/2010, no que respeita ao exercício de 2011, a ACSS irá proceder à consolidação de contas de entidades não pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), verificando-se, portanto, o alargamento do âmbito de consolidação no seio do Ministério da Saúde.

Esta diversidade do tipo de entidades, umas do setor público administrativo, outras do setor empresarial do Estado, umas pertencentes ao SNS, outras não pertencentes ao SNS, obriga a que se estabeleçam os seguintes perímetros de consolidação, com implicações nos documentos consolidados de prestação de contas: Perímetro Setor Público Administrativo; Perímetro Setor Empresarial do Estado; Perímetro Serviço Nacional de Saúde.

4.1 Perímetro Setor Público Administrativo (SPA)

Em relação a este perímetro só concorrem as instituições pertencentes ao MS integradas no setor público administrativo, quer pertençam ao SNS, quer não pertençam ao SNS, podendo ser estruturado do seguinte modo:



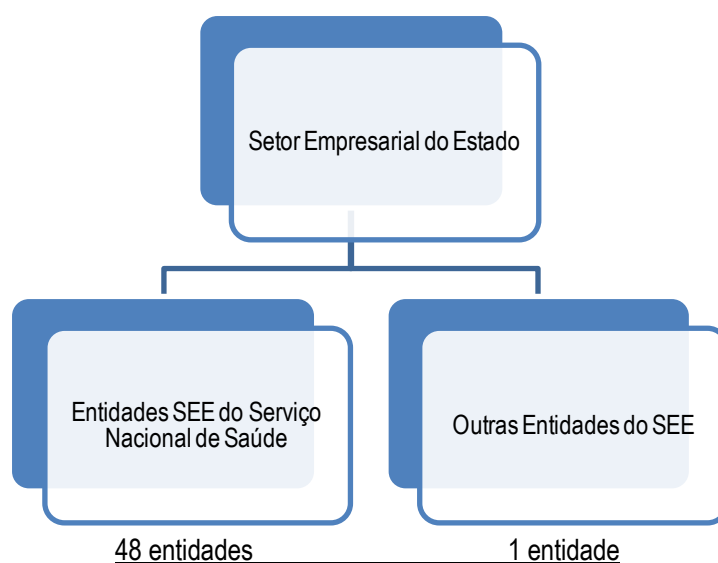
Da análise efetuada pela ACSS, à informação disponibilizada pelas 12 entidades do SPA não pertencentes ao SNS, constata-se que não está garantida a uniformização contabilística dado que três dessas entidades (DGS, IDT e IGAS) não dispõem de contabilidade patrimonial, e que apenas duas (INFARMED e INEM) têm como referencial contabilístico o POCMS.

Assim, para este perímetro, apenas será produzido o mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais.

As entidades pertencentes a este perímetro são as que constam do **anexo 1** a este manual.

4.2 Perímetro Setor Empresarial do Estado (SEE)

Com a criação dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, através do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, no setor empresarial do Estado integrado no Ministério da Saúde passamos a ter entidades pertencentes ao SNS e uma entidade não integrada no SNS, embora a ele seja instrumental:



Este perímetro é constituído pelas entidades do setor empresarial do estado que pertencem ao SNS e, ainda, pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde.

A SPMS utiliza ao Sistema de Normalização Contabilística (SNS) como referencial contabilístico, nos termos do artigo 18.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março.

Ora, tendo em consideração que o POCMS é o referencial contabilístico utilizado na preparação das demonstrações financeiras consolidadas, deverá esta entidade pública empresarial efetuar os ajustamentos necessários para reconciliar as suas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2011 preparadas de acordo com o SNC para o POCMS.

Para o efeito, deverá ser comunicado à mesma e ao seu Revisor Oficial de Contas a necessidade destes ajustamentos, bem como a disponibilização das demonstrações financeiras patrimoniais utilizadas pela ACSS, IP na preparação das demonstrações financeiras consolidadas.

As entidades pertencentes a este perímetro são as que constam do **anexo 2** a este manual.

4.3 Perímetro Serviço Nacional de Saúde (SNS)

Este perímetro é composto pelas entidades pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), podendo ser dividido em dois subperímetros: um, que integra as entidades do SNS do Setor Empresarial do Estado (SEE); outro, que integra as entidades do SNS do Setor Público Administrativo (SPA).



Em relação a este perímetro temos, numa primeira fase, dois setores que terão consolidações autónomas: setor público administrativo e setor empresarial do Estado. Numa segunda fase, consolidam-se todas as entidades pertencentes ao SNS, formando o perímetro essencial de consolidação do Ministério da Saúde.

As entidades pertencentes a este perímetro são as que constam do **anexo 3** a este manual.

Com este modelo de consolidação baseado em cinco grupos de consolidação: 1) setor público administrativo; 2) setor empresarial do Estado; 3) Serviço Nacional de Saúde – entidades do setor público administrativo (SPA); 4) Serviço Nacional de Saúde – entidades do setor empresarial do Estado (SEE); e 5) Serviço Nacional de Saúde – entidades SPA e SEE, consegue-se garantir que todas as entidades pertencentes ao Ministério da Saúde são incluídas o processo de consolidação.

5 Planos de contas

O plano de contas para as entidades do perímetro SPA é o que consta do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico das receitas e das despesas públicas.

O plano de contas utilizado na consolidação de contas dos perímetros SEE, SNS-SPA, SNS-SEE e SNS – SPA+SEE é baseado no que consta no POCMS, sendo divulgado anualmente na página da Unidade Operacional de Gestão Financeira, constante no sítio da ACSS na Internet, sendo este obrigatoriamente utilizado por todas as entidades que integram o perímetro de consolidação do SNS, de modo a garantir-se homogeneização, por esta via, nas contas consolidadas.

Do perímetro SEE, faz parte a SPMS que processa a sua contabilidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março. Esta entidade terá de fazer ajustamentos prévios às suas demonstrações financeiras preparadas de acordo com o SNC de modo a conciliá-las com as demonstrações financeiras que resultariam da aplicação do POCMS, o referencial contabilístico associado ao perímetro SEE.

O plano de contas patrimoniais para 2011, publicitado através da Circular Normativa n.º 4/2011, está disponível no site da ACSS.

6 Método de consolidação

6.1 O método da simples agregação

Dada a natureza da relação de controlo, não consubstanciada na detenção de participações sociais, é utilizado o método da simples agregação.

Este método consiste na integração nas demonstrações financeiras da entidade consolidante dos elementos respetivos das demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação.

6.2 Operações

As operações subjacentes a este método de consolidação são:

- Agregação (soma) dos valores constantes dos documentos financeiros de cada entidade;
- Anulação das dívidas ativas e passivas entre as entidades que fazem parte do perímetro de consolidação;
- Anulação de ativos que resultem de transações realizadas entre entidades incluídas na consolidação;
- Anulação das provisões para créditos vencidos e outros riscos relativos a entidades incluídas na consolidação;
- Anulação de custos e proveitos resultantes de transações efetuadas entre entidades incluídas na consolidação.

6.2.1 Balanço

Serão anulados os saldos das contas ativas e passivas resultantes das operações intra-grupo do perímetro de consolidação.

6.2.1.1 Imobilizado

Como a alienação de imobilizado entre entidades do perímetro de consolidação provoca alterações nos seus valores contabilísticos e gera mais ou menos valias internas, deverá proceder-se à sua anulação. Assim, deverão ser feitas as seguintes correções:

- Correção do valor de aquisição, repondo o valor histórico do bem, como se não tivesse ocorrido a venda interna do mesmo;
- Correção do valor das amortizações acumuladas, repondo-as ao valor histórico;
- Correções das amortizações do exercício, calculando-as como se não tivesse ocorrido a transmissão do bem;
- Anulação das mais-valias ou das menos-valias.

6.2.1.2 Existências

Serão anulados os saldos das existências em armazém que resultem de cedências de existências entre instituições do perímetro de consolidação.

6.2.1.3 Dívidas ativas e passivas

Deverão ser anuladas as dívidas ativas e passivas resultantes de operações entre entidades integrantes do perímetro de consolidação.

6.2.2 Demonstração de resultados

Deverão ser anulados os saldos das contas de custos e proveitos resultantes das operações realizadas entre as entidades do perímetro de consolidação, nomeadamente: Vendas; prestações de serviços; transferências correntes, etc.

6.2.3 Demonstração de fluxos de caixa

Os fluxos monetários associados às operações entre entidades do perímetro serão, também, objeto de anulação.

6.3 Conversão cambial

Para as transações em moeda estrangeira, será utilizado o câmbio em vigor à data do fim do exercício.

6.4 Alterações de perímetro

Normalmente, no decurso de um exercício económico, verificam-se alterações na estrutura e composição do perímetro de consolidação.

Essas alterações resultam dos seguintes factos:

- Absorção de entidades contabilísticas por outras entidades contabilísticas (integração de hospitais em centros hospitalares já existentes);
- Criação de novas entidades contabilísticas (criação de centros hospitalares, a partir de hospitais já existentes);
- Alterações do regime jurídico de entidades contabilísticas (entidades que passam a EPE);
- Saídas do perímetro devido a contratos de Parcerias Público Privadas.

Sempre que essas alterações ocorrem, os proveitos e custos verificados no período em que a entidade pertenceu ao perímetro de consolidação devem ser considerados nas operações de consolidação e nas demonstrações de resultados apresentadas no fim do exercício económico.

Esta consideração parte do princípio de que os proveitos e custos traduzem o desempenho económico durante um determinado período, e não em determinado momento.

Assim, por exemplo, se no decorrer do ano n, uma entidade integrou o SPA durante 8 meses e o SEE durante 4 meses, o resultado líquido apurado ao fim desses 8 meses deve concorrer para o resultado líquido consolidado do perímetro SPA. Da mesma forma o resultado líquido – da entidade, já integrada no perímetro SEE - apurado ao fim dos restantes 4 meses deve concorrer para o resultado líquido consolidado desse perímetro.

Ao invés – e considerando o mesmo exemplo - os elementos do balanço dessa entidade não devem concorrer para o balanço agregado do patamar SPA; apenas devem concorrer para o balanço do patamar SEE, apresentado no fim do ano n, pois trata-se de uma representação da situação patrimonial por referência a 31 de dezembro.

Este entendimento diferente em relação ao balanço baseia-se no princípio de que o balanço constitui um mapa demonstrativo da situação financeira num determinado momento, e não de um período.

7 Harmonização contabilística do grupo

A imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho económico e dos fluxos de caixa das demonstrações financeiras consolidadas só será assegurada se as entidades consolidadas prepararem as suas demonstrações financeiras individuais de acordo com princípios e critérios contabilísticos uniformes.

7.1 Princípios contabilísticos

Sem prejuízo dos princípios contabilísticos legalmente estabelecidos no POCP e no POCMS, a preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas devem pautar-se pelo conjunto de princípios aplicados pela entidade mãe, devendo assegurar-se a relevância e materialidade, a fiabilidade, a neutralidade, a plenitude, a comparabilidade espacial e temporal, e a representação fidedigna da informação nelas contida.

Por isso, todas as entidades do perímetro de consolidação devem proceder à preparação da informação para a consolidação de acordo com os mesmos princípios, regras, procedimentos e critérios contabilísticos, constantes do POCMS (Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro), e da Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, por forma a que as demonstrações financeiras consolidadas possam evidenciar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do grupo.

Assim, devem ser observados os seguintes princípios:

- Princípio da entidade contabilística;
- Princípio da continuidade;
- Princípio da consistência;
- Princípio da especialização (ou do acréscimo);
- Princípio do custo histórico;
- Princípio da prudência;
- Princípio da materialidade;
- Princípio da não compensação.

7.2 Critérios de valorimetria

7.2.1 Imobilizações

O ativo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção. Quando os respetivos elementos tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas.

Considera-se como custo de aquisição de um ativo a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual.

Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, da mão-de-obra direta e de outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para o produzir. Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

Quando se trate de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, deverá considerar-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definido nos termos legais ou, caso não exista disposição legal aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à natureza desses bens. O critério de valorimetria aplicado deverá ser explicitado e justificado em anexo adequado (nota 8.2.3). Na impossibilidade de valorização dos bens estes devem ser identificados em anexo e justificada aquela impossibilidade (nota 8.2.14) do POCMS.

No caso de inventariação inicial de ativos cujo valor de aquisição ou produção se desconheça, aplica-se o disposto no número anterior.

No caso de transferências de ativos entre entidades abrangidas pelo presente Plano, o valor a atribuir será o valor constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria estabelecidos no presente Plano, salvo se existir valor diferente fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado por entidade competente. Na impossibilidade de aplicação de qualquer destas alternativas, será aplicado o critério definido no n.º 4.1.4.do POCMS.

Os bens de domínio público classificáveis como tal serão incluídos no ativo imobilizado da entidade responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afetos à sua atividade operacional. A valorização desses bens será efetuada de acordo com o n.º 4.1.6.do POCMS.

As despesas de instalação, bem como as de investigação e de desenvolvimento, devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos.

Aos investimentos financeiros serão aplicáveis por analogia as disposições do POC, entretanto revogado pelo Decreto-Lei N.º 158/2009, de 13 de julho.

Quando, à data do balanço, os elementos do ativo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objeto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

Como regra geral os bens do ativo imobilizado não são reavaliados. Contudo, poderão ser apresentadas propostas de reavaliação ao Grupo para a Normalização do POCMS, que as submeterá à autorização da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, entretanto extinta pelo Decreto-Lei N.º 117/2011, de 15 de dezembro, cujas atribuições foram integradas nas da

Comissão de Normalização Contabilística, salvo se existirem normas legais que autorizem e que definam os respetivos critérios de valorização.

Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respetivos custos poderão ser imputados à compra e produção das mesmas, durante o período em que elas estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente. Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada, cessará a imputação dos juros a ela inerentes.

7.2.2 Existências

As existências serão valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das exceções adiante consideradas.

O custo de aquisição e o custo de produção devem ser determinados de acordo com as definições adotadas pelo imobilizado.

Se o custo de aquisição ou de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.

Quando, na data do balanço, haja obsolescência, deterioração física parcial ou quebra de preços, bem como outros fatores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no n.º 4.2.3.do POCMS.

Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.

Como preço de mercado entende-se o custo de reposição ou o valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda.

Entende-se como custo de reposição de um bem o que a entidade teria de suportar para o substituir nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização.

Considera-se como valor realizável líquido de um bem o seu esperado preço de venda, deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.

Relativamente às situações previstas nos n.ºs 4.2.3 e 4.2.4 do POCMS, as diferenças serão expressas pela provisão para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

O método de custeio das saídas de armazém adotado é o custo médio ponderado.

7.2.3 Dívidas de e a terceiros

As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam. As operações em moeda estrangeira são registadas ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade. À data do balanço, as dívidas de e ou a terceiros resultantes dessas operações, em relação às quais não exista fixação ou garantia de câmbio, são atualizadas com base no câmbio dessa data.

Como princípio geral, as diferenças de câmbio resultantes da atualização no n.º 4.3.1 do POCMS, são reconhecidas como resultados do exercício e registadas nas contas 685 — «Custos e perdas financeiros — Diferenças de câmbio desfavoráveis» ou 785 — «Proveitos e ganhos financeiros — Diferenças de câmbio favoráveis». Tratando-se de diferenças favoráveis resultantes de dívidas a médio e longo prazos, deverão ser diferidas, na conta 2748, caso existam expectativas razoáveis de que o ganho é reversível. Estas serão transferidas para a conta 785 no exercício em que se realizaram os pagamentos ou recebimentos, totais ou parciais, das dívidas com que estão relacionadas e pela parte correspondente a cada pagamento ou recebimento.

Relativamente às diferenças de câmbio provenientes de financiamentos destinados a imobilizações, admite-se que sejam imputadas a estas, somente durante o período que tais imobilizações estiverem em curso.

À semelhança do que acontece com as outras provisões, as que respeitem a riscos e encargos resultantes de dívidas de terceiros não devem ultrapassar as necessidades.

7.2.4 Disponibilidades

As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço do final do exercício ao câmbio em vigor nessa data. As diferenças de câmbio apuradas são contabilizadas nas contas 685 — «Custos e perdas financeiros — Diferenças de câmbio desfavoráveis» ou 785 — «Proveitos e ganhos financeiros — Diferenças de câmbio favoráveis».

Relativamente a cada um dos elementos específicos dos títulos negociáveis e das outras aplicações de tesouraria, serão utilizados critérios definidos para as imobilizações, na medida em que lhes sejam aplicáveis.

7.2.5 Provisões e amortizações

7.2.5.1 Provisões

A constituição de provisões deve respeitar apenas às situações a que estejam associados riscos e em que não se trate apenas de uma simples estimativa de um passivo certo. A sua contabilização pretende registar perdas potenciais e tem como objetivo corrigir o resultado de um exercício de um custo correspondente a riscos ou despesas a pagar de ocorrência e de montante, em geral, incerto. Para efeitos de constituição da provisão para cobranças duvidosas, consideram-se as dívidas de terceiros que estejam em mora há mais de um ano e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado,

excetuando as dívidas sobre entidades públicas (administração central, regional e local). O montante anual acumulado de provisão para cobertura das dívidas referidas no parágrafo anterior é determinado de acordo com as seguintes percentagens:

- Créditos em que o devedor tenha pendente processo especial de recuperação de empresa e proteção de credores ou processo de execução, falência ou insolvência — 100%;
- Créditos reclamados judicialmente — 100%;
- Créditos em mora:
 - ✓ Há mais de 12 e até 24 meses — 50%;
 - ✓ Há mais de 24 meses — 100%.

A forma de cálculo e contabilização das restantes provisões encontra-se explicitada no âmbito das notas explicativas das respetivas contas.

7.2.5.2 Amortizações

O método para o cálculo das amortizações do exercício é, em regra, o das quotas constantes, a não ser que outro seja devidamente autorizado pela CNCAP, precedido de parecer favorável da Comissão de Normalização do POCMS. Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização determina-se aplicando aos montantes dos elementos do ativo imobilizado em funcionamento as taxas de amortização definidas na lei. O valor unitário e as condições em que os elementos do ativo imobilizado sujeitos a depreciação ou deperecimento possam ser amortizados um só exercício são os definidos na lei.

7.3 Contabilização das operações entre a ACSS e as entidades consolidadas, no âmbito da contabilidade patrimonial

7.3.1 Operações com entidades do Setor Público Administrativo (SPA)

As verbas transferidas pela ACSS para as entidades consolidadas do SPA, a título de subsídio de exploração, deverão ser obedecer aos seguintes registos contabilísticos:

Operação	Débito / Crédito	Conta
ACSS		
Transferência para as entidades	Débito	Classe 1
	Crédito	63
Entidades consolidadas do SPA		
Transferência da ACSS	Débito	Classe 1
	Crédito	7421

7.3.2 Operações com entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE)

7.3.2.1 Contabilização da ACSS, pela aquisição de serviços às entidades do SEE, ao abrigo do contrato-programa

Valor Produção > Valor Adiantamento

Operação	Débito / Crédito	Conta	Valor
Adiantamento contrato-programa (CP)	Débito	229	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	12/13	
Especialização do contrato-programa (acréscimo de custos)	Débito	62	Valor da produção
	Crédito	273	
Faturação à ACSS	Débito	273	Valor da faturação
	Crédito	268	
Regularização do adiantamento	Débito	268	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	229	
Acerto (faturação-adiantamento)	Débito	268	Diferença positiva entre o valor da faturação e o do adiantamento
	Crédito	12/13	

Nota: Admitiu-se que a faturação foi igual ao acréscimo de custos

Valor Produção < Valor Adiantamento

Operação	Débito / Crédito	Conta	Valor
Adiantamento contrato-programa (CP)	Débito	229	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	12/13	
Especialização do contrato-programa (acréscimo de custos)	Débito	62	Valor da produção
	Crédito	273	
Faturação à ACSS	Débito	273	Valor da faturação
	Crédito	268	
Regularização do adiantamento	Débito	268	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	229	
Acerto (faturação - adiantamento)	Débito	12/13	Diferença negativa entre o valor da faturação e o do adiantamento
	Crédito	268	

Nota: Admitiu-se que a faturação foi igual ao acréscimo de custos

7.3.2.2 Contabilização das entidades SEE, pela prestação de serviços, ao abrigo do contrato-programa

Valor Produção > Valor Adiantamento

Operação	Débito / Crédito	Conta	Valor
Adiantamento contrato-programa (CP)	Débito	12 / 13	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	2195	
Especialização do contrato-programa (acréscimo de proveitos)	Débito	271911	Valor da produção
	Crédito	7121	
Faturação à ACSS	Débito	21511	Valor da faturação
	Crédito	271911	
Regularização do adiantamento	Débito	2195	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	21511	
Acerto (faturação-adiantamento)	Débito	12 / 13	Diferença positiva entre o valor da faturação e o do adiantamento
	Crédito	21511	

Nota: Admitiu-se que a faturação foi igual ao acréscimo de proveitos

Valor Produção < Valor Adiantamento

Operação	Débito / Crédito	Conta	Valor
Adiantamento contrato-programa (CP)	Débito	12 / 13	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	2195	
Especialização do contrato-programa (acréscimo de proveitos)	Débito	271911	Valor da produção
	Crédito	7121	
Faturação à ACSS	Débito	21511	Valor da faturação
	Crédito	271911	
Regularização do adiantamento	Débito	2195	Valor do adiantamento do CP
	Crédito	21511	
Acerto (faturação - adiantamento)	Débito	2195	Diferença negativa entre o valor da faturação e o do adiantamento
	Crédito	12/13	

Nota: Admitiu-se que a faturação foi igual ao acréscimo de proveitos

8 Processo de consolidação

8.1 Consolidação orçamental

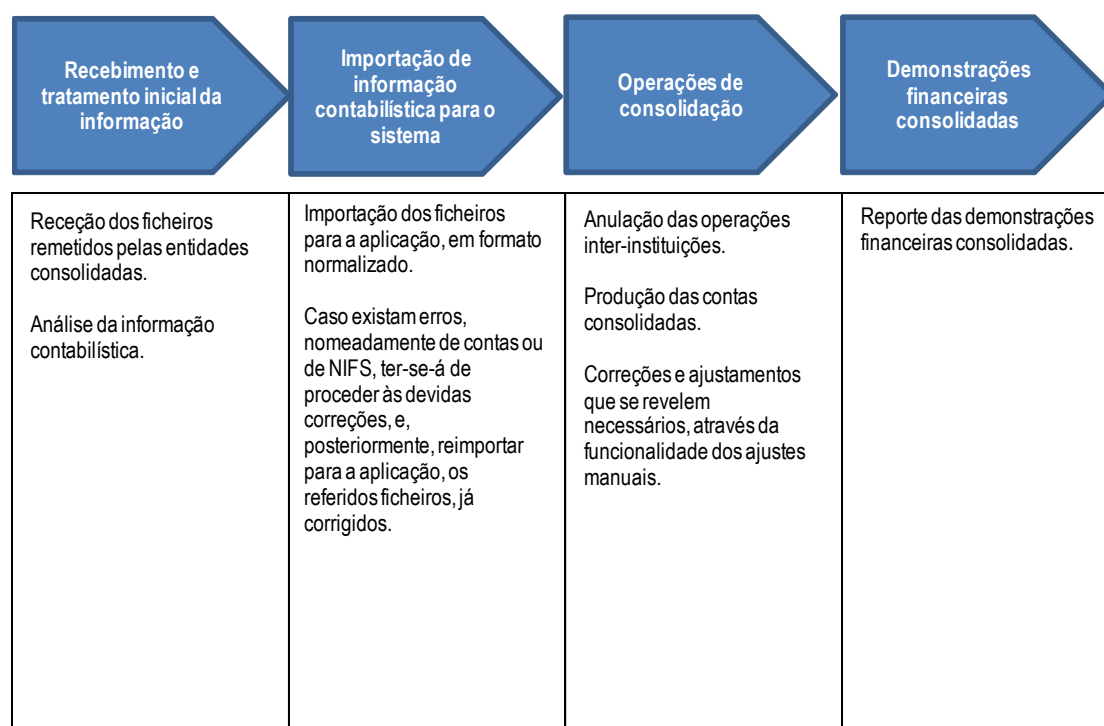
Conforme referido no ponto 4.1 deste manual, por não estar garantida a uniformização contabilística, em sede de contabilidade patrimonial, das entidades que integram o perímetro do setor público administrativo, para este perímetro apenas será produzido o mapa de fluxos de caixa de operações orçamentais.

Para o efeito, foi desenhado um modelo de mapas – **anexos 4 e 5** – para que cada uma das entidades consolidadas do SPA registasse os recebimentos e pagamentos totais e com cada uma das outras entidades do perímetro, tendo por referência o classificador económico das receitas e despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Esses mapas serão objeto de validação, após a qual serão consolidados, através das operações de agregação e de eliminação de fluxos entre entidades do perímetro.

8.2 Consolidação patrimonial

Para os restantes perímetros, será efetuada a consolidação patrimonial. De uma forma genérica, as tarefas inerentes ao processo de consolidação patrimonial, desenrolam-se em 4 fases:



8.2.1 Recebimento e tratamento inicial da informação

A fase de recebimento e tratamento inicial da informação processa-se da seguinte forma:

8.2.1.1 Balancetes

Após o encerramento das contas referentes ao exercício anterior ao da consolidação (N-1), as entidades enviam à ACSS um ficheiro com os saldos iniciais das contas para o ano da consolidação (N), que deverão ser correspondentes aos saldos finais do exercício N-1.

Todos os meses, as entidades consolidadas enviam à entidade consolidante (ACSS), ficheiros contendo os saldos mensais (devedores e credores) do balancete, efetuados até ao mês anterior ao do envio. Por exemplo:

- Até ao dia 20 de fevereiro, as entidades enviam um ficheiro com os movimentos mensais (a débito e a crédito) respeitantes ao mês de janeiro (ficheiro com 2 colunas);
- Até ao dia 20 de março, as entidades enviam um ficheiro com os movimentos mensais (a débito e a crédito) de janeiro e fevereiro (4 colunas);
- Até ao dia 20 de abril, as entidades enviam um ficheiro com os movimentos mensais (a débito e a crédito) de Janeiro, Fevereiro e Março (6 colunas), etc.

Os referidos ficheiros de balancetes são, então, importados para a aplicação informática de consolidação.

8.2.1.2 Mapas de operações intra-grupo

Para que se possam identificar e quantificar as operações realizadas entre as diversas entidades, foram concebidos dois modelos de ficheiros: um de movimentos; outro, de saldos.

8.2.1.2.1 Mapa de operações do exercício

Neste mapa cada entidade deverá registar os fluxos económicos e os fluxos financeiros referentes a operações realizadas com cada uma das outras entidades do respetivo perímetro de consolidação – **anexo 6**.

8.2.1.2.2 Mapa de saldos de contas do balanço

Neste mapa, cada entidade deverá registar os todos os saldos (do ano, ou transitados de anos anteriores) de contas de balanço, existentes no fim do exercício, referentes a operações realizadas com as outras entidades do respetivo perímetro – **anexo 7**.

A ACSS emitirá em devido tempo, através de circular normativa, as instruções de preenchimento e especificações técnicas destes ficheiros.

8.2.2 Importação de informação contabilística para o sistema

Para que a aplicação informática possa realizar as operações de consolidação e produzir as demonstrações financeiras consolidadas, tem de ser “alimentada” com determinados dados e de acordo com regras determinadas pelas próprias características da aplicação.

O tratamento da informação, nesta fase, é da responsabilidade da ACSS.

As entidades consolidadas apenas têm de enviar os balancetes e ficheiros de operações intra-grupo de acordo com as instruções emanadas pela ACSS.

8.2.3 Operações de consolidação

Em termos gerais, as operações de consolidação associadas ao método da simples agregação são as seguintes:

A agregação (soma) dos valores constantes das demonstrações financeiras das entidades;

A eliminação das operações internas – operações realizadas entre as entidades que fazem parte do perímetro de consolidação;

8.2.3.1 Agregação de valores

A operação de agregação de valores consiste em somar os valores das contas dos balancetes individuais das entidades que integram o perímetro de consolidação e produzir um balancete agregado, a partir do qual são produzidas as demonstrações financeiras agregadas. Estas operações são efetuadas automaticamente por uma aplicação informática de consolidação de contas.

Os valores constantes dos balancetes individuais são somados, dando origem a um balancete agregado;

A aplicação informática constrói demonstrações financeiras agregadas (balanço, demonstração de resultados, demonstração de fluxos de caixa e mapa de fluxos de caixa), a partir do balancete agregado;

8.2.3.2 Anulação de operações internas

Com base nos registos constantes dos ficheiros intra-grupo, a aplicação informática procede ao cruzamento e à anulação das operações realizadas entre as entidades.

Deste cruzamento, podem resultar 2 situações:

- Operações que conciliam;
- Operações que não conciliam.

8.2.3.2.1 Operações que conciliam

As operações conciliantes são aquelas que se refletem nas demonstrações financeiras de ambas as entidades, ocorrendo, portanto, aquilo que se designa “simetria contabilística”.

Se as operações conciliam, os valores são automaticamente anulados exatamente nas contas a que dizem respeito, e as demonstrações financeiras consolidadas são produzidas a partir das contas já afetadas das anulações.

8.2.3.2.2 Operações que não conciliam

Quando falamos de operações que não conciliam estamos a referir-nos a operações que estão refletidas nas demonstrações financeiras de apenas uma entidade.

Tal acontece, ou porque uma das entidades não contabilizou a referida operação, ou porque há omissões ou erros nos elementos que identificam essa operação nos ficheiros de operações intra-grupo.

Conforme referido, para efeitos de cruzamento de operações internas, cada entidade deverá produzir dois ficheiros – um de saldos e outro de movimentos - onde devem ser registadas as operações e os saldos entre as entidades que integram o respetivo perímetro de consolidação.

Esses ficheiros deverão conter os seguintes registos:

- Nome e código SIEF da entidade emitente dos ficheiros;
- Nome da(s) entidade(s) terceira(s);
- NIF(s) da(s) entidade(s) terceira(s);
- Tipo de documento (fatura, nota crédito, etc);
- Número do documento
- Data do documento;
- Data de contabilização;
- Fluxo económico:
 - ✓ Conta a débito;
 - ✓ Conta a crédito;
 - ✓ Valor.
- Fluxo financeiro:
 - ✓ Conta a débito;
 - ✓ Conta a crédito;
 - ✓ Valor.

Basta, por exemplo, que o nº de um documento registado por uma entidade seja diferente do nº de documento registado pela outra entidade para que uma operação seja não conciliante.

8.2.3.2.2.1 O conceito de “Plug Account”

Se as operações não conciliam, os valores cruzados são registados nas chamadas “Plug Account”.

Uma *Plug Account* é uma conta na qual o sistema armazena as diferenças resultantes das anulações de operações intra-grupo e de percentagens de participação (não aplicável na ACSS), durante o processo de eliminação.

Para ilustrar o conceito de *Plug Account*, apresentam-se de seguida dois exemplos:

Exemplo 1: “Plug Account” no Balanço

BALANÇO	ENTIDADE		Agregado (A+B)	ANULAÇÕES INTRA-GRUPO			PLUG	CONSOLIDADO
	A	B		Conciliantes	Não conciliantes	Totais		
ATIVO	80	250	330	-20	-15	-35		295
FUNDOS PRÓPRIOS	50	50	100			0		
PASSIVO	30	200	230	-20		-20		
Outros devedores							-15	-15
Equilíbrio	0	0	0	0	-15	-15	15	0

Operações conciliantes

- ✓ A Entidade A declara 20 contra a Entidade B;
- ✓ A Entidade B declara 20 contra a Entidade A;
- ✓ Ambos os valores são anulados;
- ✓ O Balanço consolidado permanece equilibrado, após estas anulações.

Operações não conciliantes

- ✓ A Entidade A declara 15 contra a Entidade B;
- ✓ A Entidade B não declara nada;
- ✓ O Balanço fica desequilibrado pelo valor de 15;
- ✓ São registados, automaticamente, 15 numa “Plug Account”, para compensar os 15 não declarados pela Entidade B;
- ✓ Os 15 da “Plug Account” também são anulados, a fim de equilibrar o Balanço;
- ✓ O Balanço consolidado passa a estar equilibrado, após anular-se o valor da “Plug Account”.

Exemplo 2: “Plug Account” na Demonstração de Resultados

DEM.RESULTADOS	ENTIDADE		Agregado (A+B)	ANULAÇÕES INTRA-GRUPO			PLUG	CONSOLIDADO
	A	B		Conciliantes	Não conciliantes	Totais		
PROVEITOS	80	75	155	-20	-15	-35		120
<i>Proveitos e ganhos extraordinários</i>							15	15
CUSTOS	50	40	90	-20		-20		70
RESULTADO LÍQUIDO	30	35	65			0		65
<i>Equilíbrio</i>	0	0	0	0	-15	15	15	0

Operações conciliantes

- ✓ A Entidade A declara 20 contra a Entidade B;
- ✓ A Entidade B declara 20 contra a Entidade A;
- ✓ Ambos os valores são anulados;
- ✓ A Demonstração de Resultados consolidada permanece equilibrada, após estas anulações.

Operações não conciliantes

- ✓ A Entidade A declara 15 contra a Entidade B;
- ✓ A Entidade B não declara nada;
- ✓ A Demonstração de Resultados fica desequilibrada pelo valor de 15;
- ✓ São registados, automaticamente, 15 numa “Plug Account”, para compensar os 15 não declarados pela Entidade B;
- ✓ Os 15 da “Plug Account” também são anulados, a fim de equilibrar a Demonstração de Resultados;
- ✓ A Demonstração de Resultados consolidada passa a estar equilibrada, após anular-se o valor da “Plug Account”.

As diferenças de conciliação podem ocorrer no âmbito de qualquer conta. No entanto, é necessário evidenciar a “Plug Account” numa rubrica específica das demonstrações financeiras.

Para efeitos de tratamento automático dos dados na aplicação informática de consolidação, foi determinado que as “Plug Accounts” seriam evidenciadas nas seguintes rubricas:

- No Balanço → “Outros devedores” ;
- Na Demonstração de Resultados → “Proveitos e ganhos extraordinários” ;
- Na Demonstração de Fluxos de Caixa → “Recebimentos relacionados com rubricas extraordinárias”.

8.2.4 Demonstrações financeiras consolidadas

Em termos de demonstrações financeiras consolidadas a preparar, resulta o seguinte em função do perímetro:

Perímetros / Setores	Demonstrações financeiras consolidadas
Setor Público Administrativo (SPA)	- Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais
Setor Empresarial do estado (SEE)	- Balanço consolidado - Demonstração consolidado dos resultados por natureza - Demonstração consolidada dos fluxos de caixa
Perímetro SNS: SPA	- Balanço consolidado - Demonstração consolidado dos resultados por natureza - Demonstração consolidada dos fluxos de caixa
Perímetro SNS: SEE	- Balanço consolidado - Demonstração consolidado dos resultados por natureza - Demonstração consolidada dos fluxos de caixa
Perímetro SNS: SPA + SEE	- Balanço consolidado - Demonstração consolidado dos resultados por natureza - Demonstração consolidada dos fluxos de caixa

9 Periodicidade

As demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas anualmente, com referência à data de 31 de dezembro.

10 Divulgação

O Relatório e Contas Consolidado do SNS 2011, será publicado no sítio da Internet da ACSS até 31 de julho do ano de 2012.

11 Calendário das operações

As operações a decorrer no ano de 2012 relativas ao exercício de 2011 podem ser representadas pelas seguintes fases e respetivas atividades:

FASES	DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	INÍCIO	FIM
I	Preparação da informação necessário ao processo de consolidação	1 Definição dos elementos necessários à consolidação, nomeadamente: plano contas, perímetros, processos, ficheiros, etc.	02-Jan-12	31-Mar-12
		2 Receção da informação recebida das entidades consolidadas		
		3 Ajustamentos aos metadados da aplicação informática de consolidação		
II	Preparação das demonstrações financeiras consolidadas	1 Validação e correção da informação prestada pelas entidades consolidadas	01-Abr-12	30-Jun-12
		2 Carregamento dos ficheiros na aplicação informática de consolidação		
		3 Processamento das operações de consolidação		
		4 Obtenção de elementos e esclarecimentos adicionais, que se revelem necessários		
		5 Ajustamentos finais às demonstrações financeiras		
		6 Apresentação das contas consolidadas		
III	Relatório e contas	1 Proposta de relatório e contas	01-Jul-12	31-Jul-12
		2 Análise e discussão do relatório e contas proposto		
		3 Eventuais correções ao relatório e contas proposto		
		4 Aprovação e divulgação do relatório e contas final		

12 Dossiê de consolidação

As entidades consolidadas deverão disponibilizar à entidade consolidante (ACSS) os seguintes elementos:

- Demonstrações financeiras e anexos;
- Balancetes analíticos;
- Relatório e contas;
- Certificação legal de contas;
- Relatório e parecer do fiscal único;
- Mapas de operações intra-grupo;
- Outras informações que se venham a revelar pertinentes.

Oportunamente, a entidade consolidante (ACSS) solicitará às entidades consolidadas, o envio dos elementos constantes do dossiê de consolidação, através de circular(s) normativa(s), onde estarão estipuladas as datas e instruções respeitantes ao envio desses elementos.

13 Anexos

- 13.1 Perímetro SPA
- 13.2 Perímetro SEE
- 13.3 Perímetro SNS
- 13.4 Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais – recebimentos
- 13.5 Mapa de fluxos de caixa consolidado de operações orçamentais - pagamentos
- 13.6 Mapa de movimentos de operações intra-grupo
- 13.7 Mapa de saldos de operações intra-grupo

PERÍMETRO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO (SPA)

ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO (SPA), NÃO PERTENCENTES AO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)	
SERVIÇOS INTEGRADOS	
Gabinete do Ministro da Saúde	SPA
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde	SPA
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	SPA
Secretaria-Geral do Ministério da Saúde	SPA
Direcção-Geral da Saúde	SPA
Instituto da Droga e da Toxicodependência	SPA
Inspeção-Geral das Actividades Saúde	SPA
Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação	SPA
Alto Comissariado da Saúde	SPA
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	
Infarmed - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP	SPA
INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica, IP	SPA
Entidade Reguladora da Saúde	SPA
ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO (SPA), PERTENCENTES AO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)	
Administração Central do Sistema de Saúde, IP	SPA
ARS Alentejo	SPA
ARS Algarve	SPA
ARS Centro	SPA
ARS Lisboa V.T.	SPA
ARS Norte	SPA
Centro de Histocompatibilidade do Centro	SPA
Centro de Histocompatibilidade do Norte	SPA
Centro de Histocompatibilidade do Sul	SPA
Centro de Medicina de Reabilitação Dr.Rovisco Pais	SPA
Centro Hospitalar de Cascais	SPA
Centro Hospitalar de Torres Vedras	SPA
Centro Hospitalar do Oeste Norte	SPA
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra	SPA
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa	SPA
Hospital Arcebispo João Crisóstomo - Cantanhede	SPA
Hospital Cândido de Figueiredo - Tondela	SPA
Hospital de José Luciano de Castro - Anadia	SPA
Hospital de Reynaldo dos Santos - Vila Franca de Xira	SPA
Hospital de São Marcos - Braga	SPA
Hospital Distrital de Águeda	SPA
Hospital Distrital de Pombal	SPA
Hospital Dr.Francisco Zagalo - Ovar	SPA
Hospital Joaquim Urbano	SPA
Hospital Nossa Sra.Conceição - Valongo	SPA
Hospital Visconde de Salreu - Estarreja	SPA
Instituto Nacional de Saúde Dr.Ricardo Jorge, IP	SPA
Instituto Oftalmológico Dr.Gama Pinto	SPA
Instituto Português do Sangue, IP	SPA
Maternidade Dr.Alfredo da Costa	SPA

PERÍMETRO SETOR EMPRESARIAL DO ESTADO (SEE)
ENTIDADES DO SETOR EMPRESARIAL DO ESTADO (SEE), NÃO PERTENCENTES AO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (EPR)

SEE

ENTIDADES DO SETOR EMPRESARIAL DO ESTADO (SEE), PERTENCENTES AO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)

	Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE	SEE
	Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE	SEE
(2)	Centro Hospitalar de Coimbra, EPE	SEE
	Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE	SEE
(5)	Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, EPE	SEE
	Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE	SEE
	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE	SEE
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	SEE
(1)	Centro Hospitalar de São João, EPE	SEE
	Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	SEE
	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	SEE
(3)	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE	SEE
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	SEE
	Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE	SEE
	Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE	SEE
(7)	Centro Hospitalar do Nordeste, EPE	SEE
(6)	Centro Hospitalar do Porto, EPE	SEE
	Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	SEE
(2)	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	SEE
	Centro Hospitalar Póvoa do Varzim - Vila do Conde, EPE	SEE
(4)	Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE	SEE
	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	SEE
	Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia / Espinho, EPE	SEE
(2)	Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE	SEE
	Hospital Central de Faro, EPE	SEE
	Hospital Curry Cabral, EPE	SEE
(4)	Hospital de S. Teotónio, EPE - Viseu	SEE
(5)	Hospital de Santo André, EPE - Leiria	SEE
(1)	Hospital de São João, EPE	SEE
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE	SEE
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	SEE
	Hospital do Espírito Santo, de Évora, EPE	SEE
	Hospital Garcia da Orta, EPE - Almada	SEE
(3)	Hospital Infante D. Pedro, EPE - Aveiro	SEE
	Hospital Litoral Alentejano, EPE	SEE
	Hospital Magalhães Lemos - Porto, EPE	SEE
	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, EPE	SEE
	Hospital Santa Maria Maior, EPE - Barcelos	SEE
	Instituto Português de Oncologia - Coimbra, EPE	SEE
	Instituto Português de Oncologia - Lisboa, EPE	SEE
	Instituto Português de Oncologia - Porto, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	SEE
(7)	Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	SEE

PERÍMETRO SETOR EMPRESARIAL DO ESTADO (SEE)

Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de Março

- (1) **Centro Hospitalar de São João, EPE**
 - Hospital de São João, EPE
 - Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo
- (2) **Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE**
 - Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE
 - Centro Hospitalar de Coimbra, EPE
 - Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra
- (3) **Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE**
 - Hospital Infante D. Pedro, EPE
 - Hospital Visconde Salreu de Estarreja
 - Hospital Distrital de Águeda
- (4) **Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE**
 - Hospital Cândido Figueiredo, Tondela
 - Hospital São Teotónio, EPE
- (5) **Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, EPE**
 - Hospital Santo André, EPE
 - Hospital Distrital de Pombal
- (6) **Centro Hospitalar do Porto, EPE**
 - Centro Hospitalar do Porto, EPE
 - Hospital Joaquim Urbano

Decreto-Lei n.º 62/2011, de 2 de Junho

- (7) **Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE**
 - Centro Hospitalar do Nordeste, EPE
 - ACES do Nordeste

PERIMETRO SERVIÇO NACIONAL DE SAUDE (SNS)

ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO (SPA)

	Administração Central do Sistema de Saúde, IP	SPA
	ARS Alentejo	SPA
	ARS Algarve	SPA
	ARS Centro	SPA
	ARS Lisboa V.T.	SPA
	ARS Norte	SPA
	Centro de Histocompatibilidade do Centro	SPA
	Centro de Histocompatibilidade do Norte	SPA
	Centro de Histocompatibilidade do Sul	SPA
	Centro de Medicina de Reabilitação Dr.Rovisco Pais	SPA
	Centro Hospitalar de Cascais	SPA
	Centro Hospitalar de Torres Vedras	SPA
	Centro Hospitalar do Oeste Norte	SPA
(2)	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra	SPA
	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa	SPA
	Hospital Arcebispo João Crisóstomo - Cantanhede	SPA
(4)	Hospital Cândido de Figueiredo - Tondela	SPA
	Hospital de José Luciano de Castro - Anadia	SPA
	Hospital de Reynaldo dos Santos - Vila Franca de Xira	SPA
	Hospital de São Marcos - Braga	SPA
(3)	Hospital Distrital de Águeda	SPA
(5)	Hospital Distrital de Pombal	SPA
	Hospital Dr.Francisco Zagalo - Ovar	SPA
(6)	Hospital Joaquim Urbano	SPA
(1)	Hospital Nossa Sra.Conceição - Valongo	SPA
(3)	Hospital Visconde de Salreu - Estarreja	SPA
	Instituto Nacional de Saúde Dr.Ricardo Jorge, IP	SPA
	Instituto Oftalmológico Dr.Gama Pinto	SPA
	Instituto Português do Sangue, IP	SPA
	Maternidade Dr.Alfredo da Costa	SPA

PERIMETRO SERVIÇO NACIONAL DE SAUDE (SNS)		
ENTIDADES DO SETOR EMPRESARIAL DO ESTADO (SEE)		
	Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE	SEE
	Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE	SEE
(2)	Centro Hospitalar de Coimbra, EPE	SEE
	Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE	SEE
(5)	Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, EPE	SEE
	Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE	SEE
	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE	SEE
	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE	SEE
(1)	Centro Hospitalar de São João, EPE	SEE
	Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	SEE
	Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE	SEE
(3)	Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE	SEE
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE	SEE
	Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE	SEE
	Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE	SEE
(7)	Centro Hospitalar do Nordeste, EPE	SEE
(6)	Centro Hospitalar do Porto, EPE	SEE
	Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE	SEE
(2)	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE	SEE
	Centro Hospitalar Póvoa do Varzim - Vila do Conde, EPE	SEE
(4)	Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE	SEE
	Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE	SEE
	Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia / Espinho, EPE	SEE
(2)	Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE	SEE
	Hospital Central de Faro, EPE	SEE
	Hospital Curry Cabral, EPE	SEE
(4)	Hospital de S.Teotónio, EPE - Viseu	SEE
(5)	Hospital de Santo André, EPE - Leiria	SEE
(1)	Hospital de São João, EPE	SEE
	Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE	SEE
	Hospital Distrital de Santarém, EPE	SEE
	Hospital do Espírito Santo, de Évora, EPE	SEE
	Hospital Garcia da Orta, EPE - Almada	SEE
(3)	Hospital Infante D.Pedro, EPE - Aveiro	SEE
	Hospital Litoral Alentejano, EPE	SEE
	Hospital Magalhães Lemos - Porto, EPE	SEE
	Hospital Prof.Doutor Fernando Fonseca, EPE	SEE
	Hospital Santa Maria Maior, EPE - Barcelos	SEE
	Instituto Português de Oncologia - Coimbra, EPE	SEE
	Instituto Português de Oncologia - Lisboa, EPE	SEE
	Instituto Português de Oncologia - Porto, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE	SEE
(7)	Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE	SEE
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	SEE

PERIMETRO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)

Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de Março

- (1) **Centro Hospitalar de São João, EPE**
 - Hospital de São João, EPE
 - Hospital Nossa Senhora da Conceição de Valongo
- (2) **Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE**
 - Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE
 - Centro Hospitalar de Coimbra, EPE
 - Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra
- (3) **Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE**
 - Hospital Infante D. Pedro, EPE
 - Hospital Visconde Salreu de Estarreja
 - Hospital Distrital de Águeda
- (4) **Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE**
 - Hospital Cândido Figueiredo, Tondela
 - Hospital São Teotónio, EPE
- (5) **Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, EPE**
 - Hospital Santo André, EPE
 - Hospital Distrital de Pombal
- (6) **Centro Hospitalar do Porto, EPE**
 - Centro Hospitalar do Porto, EPE
 - Hospital Joaquim Urbano

Decreto-Lei n.º 62/2011, de 2 de Junho

- (7) **Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE**
 - Centro Hospitalar do Nordeste, EPE
 - ACES do Nordeste

7.3 - Mapa de fluxos de caixa recebimentos
 Exercício de 2011

(Euros)

RÚBRICAS				Gabinete do Ministro da Saúde	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do	Outras Entidades do perímetro ...	Entidades fora do perímetro	TOTAL AGREGADO
Cap.	Grd.	Art.	Designação	600052303	600071006	
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR								
- Fundos próprios								0,00
- Fundos alheios								0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	01		Saldo da gerência anterior (Fundos próprios) :					
			Saldo orçamental:					
		01	Na posse do serviço					0,00
		02	Na posse do sector da segurança social.					0,00
		03	Na posse do serviço - Consignado					0,00
		04	Na posse do Tesouro					0,00
		05	Na posse do Tesouro - Consignado					0,00
Total 16.01				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do capítulo 16				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I - TOTAL DO SALDO DE GERÊNCIA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	01		Taxas, multas e outras penalidades:					
			Taxas:					
		08	Taxas moderadoras.					0,00
		99	Taxas diversas					0,00
Total 04.01				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Multas e outras penalidades:					
		01	Juros de mora.					0,00
		02	Juros compensatórios.					0,00
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações.					0,00
		99	Multas e penalidades diversas.					0,00
Total 04.02				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do capítulo 04				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	01		Rendimentos da propriedade:					
			Juros - Soc. e quase soc. não financeiras:					
		01	Públicas.					0,00
		02	Privadas.					0,00
Total 05.01				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Juros - Sociedades financeiras.					
		01	Bancos e outras instituições financeiras					0,00
		02	Companhias de Seguros e Fundos de Pensões					0,00
Total 05.02				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Juros - Administrações públicas:					
		01	Administração central - Estado.					0,00
		02	Administração central - SFA.					0,00
		03	Administração regional.					0,00
		04	Administração local - Continente.					0,00
		05	Administração local - Regiões Autónomas.					0,00
		06	Segurança Social.					0,00
Total 05.03				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Juros - Instituições s/fins lucrativos.					0,00
	05		Juros - Famílias.					0,00
	06		Juros - Resto do mundo:					
		01	União Europeia - Instituições.					0,00
		02	União Europeia - Países membros.					0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais.					0,00
Total 05.06				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Divid. e particip. lucros de soc. e quase soc. não financeiras:					0,00
	08		Dividendos e participações lucros de soc. financeiras.					0,00
	09		Participações nos lucros de administrações públicas.					0,00
	10		Rendas :					
		01	Terrenos.					0,00
		02	Activos no subsolo.					0,00
		03	Habitacões.					0,00
		04	Edifícios.					0,00
		05	Bens de domínio público.					0,00
		99	Outros.					0,00
Total 05.10				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do capítulo 05				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	01		Transferências correntes:					
			Sociedades e quase soc. não financeiras:					
		01	Públicas.					0,00
		02	Privadas.					0,00
Total 06.01				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Sociedades financeiras:					
		01	Bancos e outras instituições financeiras					0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa recebimentos
Exercício de 2011

					(Euros)				
	02	Companhias de Seguros e Fundos de Pensões							0,00
	03	Administrações central:	Total 06.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Estado							0,00
	02	Estado - Subsist. de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade							0,00
	03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social							0,00
	04	Estado - Subsist. de prot.à família e polít. activas de emp. e form. prof.							0,00
	05	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados							0,00
	06	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados							0,00
	07	Serviços e Fundos Autónomos							0,00
	08	Ser.Fund. Aut. - Subsist. de protecção social de cidadania - Acção Social							0,00
	09	Ser.Fund. Aut. - Subsist. de prot.à família e polít. activas de emp. e form. prof.							0,00
	10	SFA - Participação portuguesa em projectos co-financiados							0,00
	11	SFA - Participação comunitária em projectos co-financiados							0,00
	04	Administração regional:	Total 06.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Região Autónoma dos Açores							0,00
	02	Região Autónoma da Madeira							0,00
	05	Administração local:	Total 06.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Continente							0,00
	02	Região Autónoma dos Açores							0,00
	03	Região Autónoma da Madeira							0,00
	06	Segurança social:	Total 06.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Sistema de solidariedade e segurança social							0,00
	02	Participação portuguesa em projectos co-financiados							0,00
	03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados							0,00
	04	Outras transferências							0,00
	07	Instituições s/fins lucrativos:	Total 06.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Instituições s/ fins lucrativos.							0,00
	08	Famílias:	Total 06.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Famílias.							0,00
	09	Resto do Mundo:	Total 06.08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	União Europeia - Instituições.							0,00
	02	União Europeia - Instituições - Subsist. de protecção social de cidadania.							0,00
	03	UE - Instit. - Subsist. de prot.à família e polít. activas de emp. e form. prof..							0,00
	04	União Europeia - Países membros.							0,00
	05	Países terceiros e organizações internacionais.							0,00
	06	Países terceiros e org. intern. - Subsist. de protecção social de cidadania.							0,00
			Total 06.09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07	Venda de bens e serviços correntes:	Total do capítulo 06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Venda de bens:							
	01	Material de escritório.							0,00
	02	Livros e documentação técnica.							0,00
	03	Publicações e impressos.							0,00
	05	Bens inutilizados.							0,00
	06	Produtos agrícolas e pecuários.							0,00
	07	Produtos alimentares e bebidas.							0,00
	08	Mercadorias.							0,00
	09	Matérias de consumo.							0,00
	10	Desperdícios, resíduos e refugos.							0,00
	11	Produtos acabados e intermédios							0,00
	99	Outros.							0,00
	02	Serviços:	Total 07.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Aluguer de espaços e equipamentos.							0,00
	02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria.							0,00
	03	Vistorias e ensaios.							0,00
	04	Serviços de laboratórios.							0,00
	05	Actividades de saúde.							0,00
	06	Reparações.							0,00
	07	Alimentação e alojamento.							0,00
	08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto.							0,00
	09	Serviços específicos das autarquias							0,00
	99	Outros.							0,00
	03	Rendas:	Total 07.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Habitacões.							0,00
	02	Edifícios.							0,00
	99	Outras.							0,00
			Total 07.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do capítulo 07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa recebimentos
Exercício de 2011

						(Euros)				
08			Outras receitas correntes:							
	01		Outras receitas correntes:							
		01	Prêmios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio.							0,00
		02	Produto da venda de valores desamoadados.							0,00
		03	Lucros de amoeção.							0,00
		99	Outras.							0,00
			Total 08.01		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do capítulo 08		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			II - TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09			Venda de bens de investimento:							
	01		Terrenos:							
		01	Sociedades e quase soc. não financeiras.							0,00
		02	Sociedades financeiras.							0,00
		03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.							0,00
		04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.							0,00
		05	Adm. Públicas - Adm. regional							0,00
		06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.							0,00
		07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autônomas.							0,00
		08	Adm. Públicas - Segurança Social.							0,00
		09	Instituições s/fins lucrativos.							0,00
		10	Famílias.							0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia.							0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.							0,00
			Total 09.01		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Habitções:							
		01	Sociedades e quase soc. não financeiras.							0,00
		02	Sociedades financeiras.							0,00
		03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.							0,00
		04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.							0,00
		05	Adm. Públicas - Adm. regional							0,00
		06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.							0,00
		07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autônomas.							0,00
		08	Adm. Públicas - Segurança Social.							0,00
		09	Instituições s/fins lucrativos.							0,00
		10	Famílias.							0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia.							0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.							0,00
			Total 09.02		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Edifícios:							
		01	Sociedades e quase soc. não financeiras.							0,00
		02	Sociedades financeiras.							0,00
		03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.							0,00
		04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.							0,00
		05	Adm. Públicas - Adm. regional							0,00
		06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.							0,00
		07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autônomas.							0,00
		08	Adm. Públicas - Segurança Social.							0,00
		09	Instituições s/fins lucrativos.							0,00
		10	Famílias.							0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia.							0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.							0,00
			Total 09.03		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Outros bens de investimento:							
		01	Sociedades e quase soc. não financeiras.							0,00
		02	Sociedades financeiras.							0,00
		03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.							0,00
		04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.							0,00
		05	Adm. Públicas - Adm. regional							0,00
		06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.							0,00
		07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autônomas.							0,00
		08	Adm. Públicas - Segurança Social.							0,00
		09	Instituições s/fins lucrativos.							0,00
		10	Famílias.							0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia.							0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.							0,00
			Total 09.04		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do capítulo 09		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10			Transferências de capital:							
	01		Sociedades e quase soc. não financeiras:							
		01	Públicas.							0,00
		02	Privadas.							0,00
			Total 10.01		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Sociedades financeiras:							
		01	Bancos e outras instituições financeiras							0,00
		02	Companhias de Seguros e Fundos de Pensões							0,00
			Total 10.02		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Administrações central:							

7.3 - Mapa de fluxos de caixa recebimentos
Exercício de 2011

						(Euros)				
		01	Estado							0,00
		02	Estado - Subsist. de protecção social de cidadania - Regime de solidariedade							0,00
		03	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social							0,00
		04	Estado - Consig. rendimentos do Estado para reservas de capitalização							0,00
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado							0,00
		06	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados							0,00
		07	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados							0,00
		08	Serviços e Fundos Autónomos							0,00
		09	SFA - Participação portuguesa em projectos co-financiados							0,00
		10	SFA - Participação comunitária em projectos co-financiados							0,00
			Total 10.03			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Administração regional:							
		01	Região Autónoma dos Açores							0,00
		02	Região Autónoma da Madeira							0,00
			Total 10.04			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração local:							
		01	Continente							0,00
		02	Região Autónoma dos Açores							0,00
		03	Região Autónoma da Madeira							0,00
			Total 10.05			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Segurança social:							
		01	Sistema de solidariedade e segurança social							0,00
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados							0,00
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados							0,00
		04	Capitalização pública de estabilização							0,00
		05	Outras transferências							0,00
			Total 10.06			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Instituições s/fins lucrativos:							
		01	Instituições s/ fins lucrativos.							0,00
			Total 10.07			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias:							
		01	Famílias.							0,00
			Total 10.08			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Resto do Mundo:							
		01	União Europeia - Instituições.							0,00
		02	União Europeia - Instituições - Subsist. de protecção social de cidadania.							0,00
		03	União Europeia - Países membros.							0,00
		04	Países terceiros e organizações internacionais.							0,00
		05	Países terceiros e org. intern. - Subsist. de protecção social de cidadania.							0,00
			Total 10.09			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do capítulo 10			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11		Activos financeiros:							
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança:							
		01	Sociedades e quase soc. não financeiras.							0,00
		02	Sociedades financeiras.							0,00
		03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.							0,00
		04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.							0,00
		05	Adm. Públicas - Adm. regional							0,00
		06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.							0,00
		07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autónomas.							0,00
		08	Adm. Públicas - Segurança Social.							0,00
		09	Instituições s/fins lucrativos.							0,00
		10	Famílias.							0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia.							0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros organizações internacionais.							0,00
			Total 11.01			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Títulos a curto prazo:							
		01	Sociedades e quase soc. não financeiras.							0,00
		02	Sociedades financeiras.							0,00
		03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.							0,00
		04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.							0,00
		05	Adm. Públicas - Adm. regional							0,00
		06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.							0,00
		07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autónomas.							0,00
		08	Adm. Públicas - Segurança Social.							0,00
		09	Instituições s/fins lucrativos.							0,00
		10	Famílias.							0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia.							0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.							0,00
			Total 11.02			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Títulos a médio e longo prazo:							
		01	Sociedades e quase soc. não financeiras.							0,00
		02	Sociedades financeiras.							0,00
		03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.							0,00
		04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.							0,00
		05	Adm. Públicas - Adm. regional							0,00
		06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.							0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa recebimentos
Exercício de 2011

							(Euros)
	07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autônomas.					0,00
	08	Adm. Públicas - Segurança Social.					0,00
	09	Instituições s/fins lucrativos.					0,00
	10	Famílias.					0,00
	11	Resto do mundo - União Europeia.					0,00
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.					0,00
04		Derivados financeiros:	Total 11.03	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Sociedades e quase soc. não financeiras.					0,00
	02	Sociedades financeiras.					0,00
	03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.					0,00
	04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.					0,00
	05	Adm. Públicas - Adm. regional					0,00
	06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.					0,00
	07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autônomas.					0,00
	08	Adm. Públicas - Segurança Social.					0,00
	09	Instituições s/fins lucrativos.					0,00
	10	Famílias.					0,00
	11	Resto do mundo - União Europeia.					0,00
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.					0,00
05		Empréstimos a curto prazo:	Total 11.04	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Sociedades e quase soc. não financeiras.					0,00
	02	Sociedades financeiras.					0,00
	03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.					0,00
	04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.					0,00
	05	Adm. Públicas - Adm. regional					0,00
	06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.					0,00
	07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autônomas.					0,00
	08	Adm. Públicas - Segurança Social.					0,00
	09	Instituições s/fins lucrativos.					0,00
	10	Famílias.					0,00
	11	Resto do mundo - União Europeia.					0,00
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.					0,00
06		Empréstimos a médio e longo prazo:	Total 11.05	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Sociedades e quase soc. não financeiras.					0,00
	02	Sociedades financeiras.					0,00
	03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.					0,00
	04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.					0,00
	05	Adm. Públicas - Adm. regional					0,00
	06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.					0,00
	07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autônomas.					0,00
	08	Adm. Públicas - Segurança Social.					0,00
	09	Instituições s/fins lucrativos.					0,00
	10	Famílias.					0,00
	11	Resto do mundo - União Europeia.					0,00
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.					0,00
07		Recuperação de créditos garantidos:	Total 11.06	0,00	0,00	0,00	0,00
08		Ações e outras participações:					0,00
	01	Sociedades e quase soc. não financeiras.					0,00
	02	Sociedades financeiras.					0,00
	03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.					0,00
	04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.					0,00
	05	Adm. Públicas - Adm. regional					0,00
	06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.					0,00
	07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autônomas.					0,00
	08	Adm. Públicas - Segurança Social.					0,00
	09	Instituições s/fins lucrativos.					0,00
	10	Famílias.					0,00
	11	Resto do mundo - União Europeia.					0,00
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.					0,00
09		Unidades de participação:	Total 11.08	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Sociedades e quase soc. não financeiras.					0,00
	02	Sociedades financeiras.					0,00
	03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.					0,00
	04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.					0,00
	05	Adm. Públicas - Adm. regional					0,00
	06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.					0,00
	07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autônomas.					0,00
	08	Adm. Públicas - Segurança Social.					0,00
	09	Instituições s/fins lucrativos.					0,00
	10	Famílias.					0,00
	11	Resto do mundo - União Europeia.					0,00
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.					0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa recebimentos
Exercício de 2011

			(Euros)					
			Total 11.09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10	Alienação de partes sociais de empresas:						
	11	Outros activos financeiros:						0,00
		01 Sociedades e quase soc. não financeiras.						0,00
		02 Sociedades financeiras.						0,00
		03 Adm. Públicas - Adm. central - Estado.						0,00
		04 Adm. Públicas - Adm. central - SFA.						0,00
		05 Adm. Públicas - Adm. regional						0,00
		06 Adm. Públicas - Adm. local - Continente.						0,00
		07 Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autónomas.						0,00
		08 Adm. Públicas - Segurança Social.						0,00
		09 Instituições s/fins lucrativos.						0,00
		10 Famílias.						0,00
		11 Resto do mundo - União Europeia.						0,00
		12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.						0,00
			Total 11.11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12	Passivos financeiros:	Total do capítulo 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Depósitos, certificados de depósito e poupança:						
		01 Sociedades e quase soc. não financeiras.						0,00
		02 Sociedades financeiras.						0,00
		03 Adm. Públicas - Adm. central - Estado.						0,00
		04 Adm. Públicas - Adm. central - SFA.						0,00
		05 Adm. Públicas - Adm. regional						0,00
		06 Adm. Públicas - Adm. local - Continente.						0,00
		07 Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autónomas.						0,00
		08 Adm. Públicas - Segurança Social.						0,00
		09 Instituições s/fins lucrativos.						0,00
		10 Famílias.						0,00
		11 Resto do mundo - União Europeia.						0,00
		12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.						0,00
			Total 12.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02	Títulos a curto prazo:						
		01 Sociedades e quase soc. não financeiras.						0,00
		02 Sociedades financeiras.						0,00
		03 Adm. Públicas - Adm. central - Estado.						0,00
		04 Adm. Públicas - Adm. central - SFA.						0,00
		05 Adm. Públicas - Adm. regional						0,00
		06 Adm. Públicas - Adm. local - Continente.						0,00
		07 Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autónomas.						0,00
		08 Adm. Públicas - Segurança Social.						0,00
		09 Instituições s/fins lucrativos.						0,00
		10 Famílias.						0,00
		11 Resto do mundo - União Europeia.						0,00
		12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.						0,00
			Total 12.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03	Títulos a médio e longo prazo:						
		01 Sociedades e quase soc. não financeiras.						0,00
		02 Sociedades financeiras.						0,00
		03 Adm. Públicas - Adm. central - Estado.						0,00
		04 Adm. Públicas - Adm. central - SFA.						0,00
		05 Adm. Públicas - Adm. regional						0,00
		06 Adm. Públicas - Adm. local - Continente.						0,00
		07 Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autónomas.						0,00
		08 Adm. Públicas - Segurança Social.						0,00
		09 Instituições s/fins lucrativos.						0,00
		10 Famílias.						0,00
		11 Resto do mundo - União Europeia.						0,00
		12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.						0,00
			Total 12.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04	Derivados financeiros:						
		01 Sociedades e quase soc. não financeiras.						0,00
		02 Sociedades financeiras.						0,00
		03 Adm. Públicas - Adm. central - Estado.						0,00
		04 Adm. Públicas - Adm. central - SFA.						0,00
		05 Adm. Públicas - Adm. regional						0,00
		06 Adm. Públicas - Adm. local - Continente.						0,00
		07 Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autónomas.						0,00
		08 Adm. Públicas - Segurança Social.						0,00
		09 Instituições s/fins lucrativos.						0,00
		10 Famílias.						0,00
		11 Resto do mundo - União Europeia.						0,00
		12 Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.						0,00
			Total 12.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05	Empréstimos a curto prazo:						
		01 Sociedades e quase soc. não financeiras.						0,00
		02 Sociedades financeiras.						0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa recebimentos
Exercício de 2011

						(Euros)				
		03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.							0,00
		04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.							0,00
		05	Adm. Públicas - Adm. regional							0,00
		06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.							0,00
		07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autónomas.							0,00
		08	Adm. Públicas - Segurança Social.							0,00
		09	Instituições s/fins lucrativos.							0,00
		10	Famílias.							0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia.							0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.							0,00
			Total 12.05			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06			Empréstimos a médio e longo prazo:							
		01	Sociedades e quase soc. não financeiras.							0,00
		02	Sociedades financeiras.							0,00
		03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.							0,00
		04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.							0,00
		05	Adm. Públicas - Adm. regional							0,00
		06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.							0,00
		07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autónomas.							0,00
		08	Adm. Públicas - Segurança Social.							0,00
		09	Instituições s/fins lucrativos.							0,00
		10	Famílias.							0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia.							0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.							0,00
			Total 12.06			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07			Outros passivos financeiros:							
		01	Sociedades e quase soc. não financeiras.							0,00
		02	Sociedades financeiras.							0,00
		03	Adm. Públicas - Adm. central - Estado.							0,00
		04	Adm. Públicas - Adm. central - SFA.							0,00
		05	Adm. Públicas - Adm. regional							0,00
		06	Adm. Públicas - Adm. local - Continente.							0,00
		07	Adm. Públicas - Adm. local - Regiões Autónomas.							0,00
		08	Adm. Públicas - Segurança Social.							0,00
		09	Instituições s/fins lucrativos.							0,00
		10	Famílias.							0,00
		11	Resto do mundo - União Europeia.							0,00
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais.							0,00
			Total 12.07			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do capítulo 12			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13			Outras receitas de capital:							
	01		Outras:							
		01	Indemnizações.							0,00
		02	Activos incorpóreos.							0,00
		99	Outras.							0,00
			Total 13.01			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do capítulo 13			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14			Recursos próprios da comunidade:							
	01		Recursos próprios da comunidade:							
		01	Direitos aduaneiros de importação							0,00
		02	Direitos niveladores agrícolas							0,00
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose							0,00
		99	Outros.							0,00
			Total 14.01			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do capítulo 14			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:							
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:							
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos.							0,00
			Total 15.01			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do capítulo 15			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV - TOTAL DAS RECEITAS DE FUNDOS PRÓPRIOS						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17			OPERAÇÕES DE TESOURARIA:							
			Operações extra-orçamentais:							
		01	Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado							0,00
		02	Outras operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado							0,00
		03	Reposições abatidas nos pagamentos							0,00
		04	Contas de ordem							0,00
			Total do capítulo 17			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
V - TOTAL DOS RECEBIMENTOS						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa pagamentos
 Exercício de 2011

(Euros)

RÚBRICAS				Gabinete do Ministro da Saúde	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do	Outras Entidades do perímetro	Entidades fora do perímetro	TOTAL AGREGADO
Agr.	S-Agr.	Rub.	Designação	600052303	600071006	
01			Despesas com o pessoal					
	01		Remunerações certas e permanentes					
		02	Órgãos sociais					0,00
		03	Pessoal dos quadros-Regime de função pública					0,00
		04	Pessoal dos quadros-Reg de contrato individual trabalho					0,00
		05	Pessoal além dos quadros					0,00
		06	Pessoal contratado a termo					0,00
		07	Pessoal em regime de tarefa ou avença					0,00
		08	Pessoal aguardando aposentação					0,00
		09	Pessoal em qualquer outra situação					0,00
		10	Gratificações					0,00
		11	Representação					0,00
		12	Suplementos e prémios					0,00
		13	Subsídio de refeição					0,00
		14	Subsídio de férias e de Natal					0,00
		15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade					0,00
			Total 01.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Abonos variáveis ou eventuais					0,00
		01	Gratificações variáveis ou eventuais					0,00
		02	Horas extraordinárias					0,00
		03	Alimentação e alojamento					0,00
		04	Ajudas de custo					0,00
		05	Abono p ^a falhas					0,00
		06	Formação					0,00
		07	Colaboração técnica e especializada					0,00
		08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento					0,00
		09	Subsídio de prevenção					0,00
		10	Subsídio de trabalho nocturno					0,00
		11	Subsídio de turno					0,00
		12	Indemnizações por cessação de funções					0,00
		13	Outros suplementos e prémios					0,00
		14	Outros abonos em numerário ou espécie					0,00
			Total 01.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Segurança social					0,00
		01	Encargos com a saúde					0,00
		02	Outros encargos com saúde					0,00
		03	Subsídio familiar a crianças e jovens					0,00
		04	Outras prestações familiares					0,00
		05	Contribuições p ^a a segurança social					0,00
		06	Acidentes em serviço e doenças profissionais					0,00
		07	Pensões de reserva					0,00
		08	Outras pensões					0,00
		09	Seguros					0,00
		10	Outras despesas de segurança social					0,00
			Total 01.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do agrupamento 01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02			Aquisição de bens e serviços					0,00
	01		Aquisição de bens					0,00
		01	Matérias-primas e subsidiárias					0,00
		02	Combustíveis e lubrificantes					0,00
		04	Limpeza e higiene					0,00
		05	Alimentação-Refeições confeccionadas					0,00
		06	Alimentação-Géneros p ^a confeccionar					0,00
		07	Vestuário e artigos pessoais					0,00
		08	Material de escritório					0,00
		09	Produtos químicos e farmacêuticos					0,00
		10	Produtos vendidos nas farmácias					0,00
		11	Material de consumo clínico					0,00
		12	Material de transporte-peças					0,00
		13	Material de consumo hoteleiro					0,00
		14	Outro material-peças					0,00
		17	Ferramentas e utensílios					0,00
		18	Livros e documentação técnica					0,00
		19	Artigos honoríficos e de decoração					0,00
		20	Material de educação, cultura e recreio					0,00
		21	Outros bens					0,00
			Total 02.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Aquisição de serviços					0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa pagamentos
Exercício de 2011

						(Euros)				
		01	Encargos das instalações							0,00
		02	Limpeza e higiene							0,00
		03	Conservação de bens							0,00
		04	Locação de edifícios							0,00
		05	Locação de material de informática							0,00
		06	Locação de material de transporte							0,00
		07	Locação de bens de defesa							0,00
		08	Locação de outros bens							0,00
		09	Comunicações							0,00
		10	Transportes							0,00
		11	Representação dos serviços							0,00
		12	Seguros							0,00
		13	Deslocações e estadas							0,00
		14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria							0,00
		15	Formação							0,00
		16	Seminários, exposições e similares							0,00
		17	Publicidade							0,00
		18	Vigilância e segurança							0,00
		19	Assistência técnica							0,00
		20	Outros trabalhos especializados							0,00
		22	Serviços de saúde							0,00
		23	Outros serviços de saúde							0,00
		24	Encargos de cobrança de receitas							0,00
		25	Outros serviços							0,00
			Total 02.02			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do agrupamento 02			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	03		Juros e outros encargos							0,00
			Juros de locação financeira							0,00
		01	Terrenos							0,00
		02	Habitacões							0,00
		03	Edifícios							0,00
		04	Construções diversas							0,00
		05	Material de transporte							0,00
		06	Material de informática							0,00
		07	Maquinaria e equipamento							0,00
		08	Outros investimentos							0,00
			Total 03.03			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05			Outros juros							0,00
		01	Remunerações de depósitos no Tesouro							0,00
		02	Outros							0,00
			Total 03.05			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06			Outros encargos financeiros							0,00
		01	Outros encargos financeiros							0,00
			Total 03.06			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	01		Transferências correntes							0,00
			Sociedades e quase soc não financeiras							0,00
		01	Públicas							0,00
		02	Privadas							0,00
			Total 04.01			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02			Sociedades financeiras							0,00
		01	Bancos e outras instituições financeiras							0,00
		02	Companhias de seguros e Fundos de pensões							0,00
			Total 04.02			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03			Administração central							0,00
		01	Estado							0,00
		02	Estado - Subsistema de protecção social de cidadania - Acção social							0,00
		03	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados							0,00
		04	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados							0,00
		05	Serviços e Fundos Autónomos							0,00
		06	Ser.Fund. Aut. - Subsist. de protecção social de cidadania - Acção Social							0,00
		07	Ser.Fund. Aut. - Subsist. de prot.à família e polít. activas de emp. e form. Prof.							0,00
		08	SFA - Participação portuguesa em projectos co-financiados							0,00
		09	SFA - Participação comunitária em projectos co-financiados							0,00
			Total 04.03			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04			Administração regional							0,00
		01	Região Autónoma dos Açores							0,00
		02	Região Autónoma da Madeira							0,00
			Total 04.04			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05			Administração local							0,00
		01	Continente							0,00
		02	Região Autónoma dos Açores							0,00
		03	Região Autónoma da Madeira							0,00
			Total 04.05			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06			Segurança social							0,00
07			Instituições s/ fins lucrativos							0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa pagamentos
Exercício de 2011

(Euros)

		01	Instituições s/ fins lucrativos							0,00
	08		Famílias	Total 04.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Empresário em nome individual							0,00
		02	Outras							0,00
	09		Resto do mundo	Total 04.08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Resto do mundo - União Europeia - Instituições							0,00
		02	Resto do mundo - União Europeia - Países membros							0,00
		03	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais							0,00
				Total 04.09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05				Total do agrupamento 04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01		Subsídios							0,00
			Sociedades e quase soc não financeiras							0,00
		01	Públicas							0,00
		03	Privadas							0,00
	02		Sociedades financeiras	Total 05.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Bancos e outras instituições financeiras							0,00
		03	Companhias de seguros e Fundos de pensões							0,00
	03		Administração central	Total 05.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Estado							0,00
		03	Serviços e Fundos Autónomos							0,00
	04		Administração regional	Total 05.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Região Autónoma dos Açores							0,00
		03	Região Autónoma da Madeira							0,00
	05		Administração local	Total 05.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Continente							0,00
		03	Região Autónoma dos Açores							0,00
		05	Região Autónoma da Madeira							0,00
	06		Segurança social	Total 05.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Instituições s/ fins lucrativos							0,00
		01	Instituições s/ fins lucrativos							0,00
	08		Famílias	Total 05.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Empresário em nome individual							0,00
		03	Outras							0,00
				Total 05.08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06			Outras despesas correntes	Total do agrupamento 05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01		Dotação provisional							0,00
	02		Diversas							0,00
		01	Impostos e taxas							0,00
		02	Activos incorpóreos							0,00
		03	Outras							0,00
				Total 06.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Total do agrupamento 06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			I - TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	01		Aquisição de bens de capital							0,00
			Investimentos							0,00
		01	Terrenos							0,00
		02	Habitacões							0,00
		03	Edifícios							0,00
		04	Construções diversas							0,00
		05	Melhoramentos fundiários							0,00
		06	Material de transporte							0,00
		07	Equipamento de informática							0,00
		08	Software informático							0,00
		09	Equipamento administrativo							0,00
		10	Equipamento básico							0,00
		11	Ferramentas e utensílios							0,00
		12	Artigos e objectos de valor							0,00
		13	Investimentos incorpóreos							0,00
		14	Investimentos militares							0,00
		15	Outros investimentos							0,00
				Total 07.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Locação financeira							0,00
		01	Terrenos-locação financeira							0,00
		02	Habitacões-locação financeira							0,00
		03	Edifícios-locação financeira							0,00
		04	Construções diversas-locação financeira							0,00
		05	Material de transporte-locação financeira							0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa pagamentos
Exercício de 2011

						(Euros)				
		06	Material de informática-locação financeira							0,00
		07	Maquinaria e equipamento-locação financeira							0,00
		08	Recursos militares-locação financeira							0,00
		09	Outros investimentos-locação financeira							0,00
			Total 07.02			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Bens de domínio público							0,00
		01	Terrenos e recursos naturais							0,00
		02	Edifícios							0,00
		03	Outras construções e infra-estruturas							0,00
		04	Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar							0,00
		05	Bens do património histórico, artístico e cultural							0,00
		06	Outros bens de domínio público							0,00
			Total 07.03			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do agrupamento 07			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Transferências de capital							0,00
		01	Sociedades e quase soc não financeiras							0,00
		01	Públicas							0,00
		02	Privadas							0,00
			Total 08.01			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	02		Sociedades financeiras							0,00
		01	Bancos e outras instituições financeiras							0,00
		02	Companhias de seguros e Fundos de pensões							0,00
			Total 08.02			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03		Administração central							0,00
		01	Estado							0,00
		02	Estado - Subsist. protecção social de cidadania - Regime de Solidariedade							0,00
		03	Estado - Subsist. protecção social de cidadania - Acção social							0,00
		04	Estado - Participação portuguesa em projectos co-financiados							0,00
		05	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados							0,00
		06	Serviços e Fundos Autónomos							0,00
		07	SFA - Participação portuguesa em projectos co-financiados							0,00
		08	SFA - Participação comunitária em projectos co-financiados							0,00
			Total 08.03			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Administração regional							0,00
		01	Região Autónoma dos Açores							0,00
		02	Região Autónoma da Madeira							0,00
			Total 08.04			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	05		Administração local							0,00
		01	Continente							0,00
		02	Região Autónoma dos Açores							0,00
		03	Região Autónoma da Madeira							0,00
			Total 08.05			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06		Segurança social							0,00
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados							0,00
		03	Participação comunitária em projectos co-financiados							0,00
		05	Outras transferências							0,00
			Total 08.06			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07		Instituições s/ fins lucrativos							0,00
		01	Instituições s/ fins lucrativos							0,00
			Total 08.07			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Famílias							0,00
		01	Empresário em nome individual							0,00
		02	Outras							0,00
			Total 08.08			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Resto do mundo							0,00
		01	União Europeia-Instituições							0,00
		02	União Europeia-Países membros							0,00
		03	Países terceiros e organizações internacionais							0,00
			Total 08.09			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do agrupamento 08			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Activos financeiros							0,00
		01	Depósitos, certificados de depósito e poupança							0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas							0,00
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas							0,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras							0,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões							0,00
		05	Administração pública central - Estado							0,00
		06	Administração pública central - SFA							0,00
		07	Administrações públicas - Administração regional							0,00
		08	Administração pública local - Continente							0,00
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas							0,00
		10	Administração pública - Segurança Social							0,00
		11	Instituições sem fins lucrativos							0,00
		12	Famílias - Empresário em nome individual							0,00
		13	Famílias - Outras							0,00
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições							0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa pagamentos
Exercício de 2011

(Euros)

	15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
	16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
		Total 09.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02		Títulos a curto prazo						0,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
	02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
	04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
	05	Administração pública central - Estado						0,00
	06	Administração pública central - SFA						0,00
	07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
	08	Administração pública local - Continente						0,00
	09	Administração pública local - Regiões Autónomas						0,00
	10	Administração pública - Segurança Social						0,00
	11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
	12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
	13	Famílias - Outras						0,00
	14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
	15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
	16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
		Total 09.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03		Títulos a médio e longo prazos						0,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
	02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
	04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
	05	Administração pública central - Estado						0,00
	06	Administração pública central - SFA						0,00
	07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
	08	Administração pública local - Continente						0,00
	09	Administração pública local - Regiões Autónomas						0,00
	10	Administração pública - Segurança Social						0,00
	11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
	12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
	13	Famílias - Outras						0,00
	14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
	15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
	16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
		Total 09.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04		Derivados financeiros						0,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
	02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
	04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
	05	Administração pública central - Estado						0,00
	06	Administração pública central - SFA						0,00
	07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
	08	Administração pública local - Continente						0,00
	09	Administração pública local - Regiões Autónomas						0,00
	10	Administração pública - Segurança Social						0,00
	11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
	12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
	13	Famílias - Outras						0,00
	14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
	15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
	16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
		Total 09.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05		Empréstimos a curto prazo						0,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
	02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
	04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
	05	Administração pública central - Estado						0,00
	06	Administração pública central - SFA						0,00
	07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
	08	Administração pública local - Continente						0,00
	09	Administração pública local - Regiões Autónomas						0,00
	10	Administração pública - Segurança Social						0,00
	11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
	12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
	13	Famílias - Outras						0,00
	14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
	15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
	16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
		Total 09.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06		Empréstimos a médio e longo prazos						0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa pagamentos
Exercício de 2011

(Euros)

		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
		05	Administração pública central - Estado						0,00
		06	Administração pública central - SFA						0,00
		07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
		08	Administração pública local - Continente						0,00
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas						0,00
		10	Administração pública - Segurança Social						0,00
		11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
		12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
		13	Famílias - Outras						0,00
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
			Total 09.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07			Acções e outras participações						0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
		05	Administração pública central - Estado						0,00
		06	Administração pública central - SFA						0,00
		07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
		08	Administração pública local - Continente						0,00
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas						0,00
		10	Administração pública - Segurança Social						0,00
		11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
		12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
		13	Famílias - Outras						0,00
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
			Total 09.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08			Unidades de participação						0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
		05	Administração pública central - Estado						0,00
		06	Administração pública central - SFA						0,00
		07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
		08	Administração pública local - Continente						0,00
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas						0,00
		10	Administração pública - Segurança Social						0,00
		11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
		12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
		13	Famílias - Outras						0,00
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
			Total 09.08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09			Outros activos financeiros						0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
		05	Administração pública central - Estado						0,00
		06	Administração pública central - SFA						0,00
		07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
		08	Administração pública local - Continente						0,00
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas						0,00
		10	Administração pública - Segurança Social						0,00
		11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
		12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
		13	Famílias - Outras						0,00
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
			Total 09.09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do agrupamento 09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10			Passivos financeiros						0,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança						0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa pagamentos
Exercício de 2011

(Euros)

	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
	04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
	05	Administração pública central - Estado						0,00
	06	Administração pública central - SFA						0,00
	07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
	08	Administração pública local - Continente						0,00
	09	Administração pública local - Regiões Autônomas						0,00
	10	Administração pública - Segurança Social						0,00
	11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
	12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
	13	Famílias - Outras						0,00
	14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
	15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
	16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
		Total 10.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02		Títulos a curto prazo						0,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
	02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
	04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
	05	Administração pública central - Estado						0,00
	06	Administração pública central - SFA						0,00
	07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
	08	Administração pública local - Continente						0,00
	09	Administração pública local - Regiões Autônomas						0,00
	10	Administração pública - Segurança Social						0,00
	11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
	12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
	13	Famílias - Outras						0,00
	14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
	15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
	16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
		Total 10.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03		Títulos a médio e longo prazos						0,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
	02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
	04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
	05	Administração pública central - Estado						0,00
	06	Administração pública central - SFA						0,00
	07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
	08	Administração pública local - Continente						0,00
	09	Administração pública local - Regiões Autônomas						0,00
	10	Administração pública - Segurança Social						0,00
	11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
	12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
	13	Famílias - Outras						0,00
	14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
	15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
	16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
		Total 10.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04		Derivados financeiros						0,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
	02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
	04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
	05	Administração pública central - Estado						0,00
	06	Administração pública central - SFA						0,00
	07	Administrações públicas - Administração regional						0,00
	08	Administração pública local - Continente						0,00
	09	Administração pública local - Regiões Autônomas						0,00
	10	Administração pública - Segurança Social						0,00
	11	Instituições sem fins lucrativos						0,00
	12	Famílias - Empresário em nome individual						0,00
	13	Famílias - Outras						0,00
	14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições						0,00
	15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros						0,00
	16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais						0,00
		Total 10.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05		Empréstimos a curto prazo						0,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas						0,00
	02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas						0,00
	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras						0,00
	04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões						0,00
	05	Administração pública central - Estado						0,00
	06	Administração pública central - SFA						0,00

7.3 - Mapa de fluxos de caixa pagamentos
Exercício de 2011

(Euros)

		07	Administrações públicas - Administração regional							0,00
		08	Administração pública local - Continente							0,00
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas							0,00
		10	Administração pública - Segurança Social							0,00
		11	Instituições sem fins lucrativos							0,00
		12	Famílias - Empresário em nome individual							0,00
		13	Famílias - Outras							0,00
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições							0,00
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros							0,00
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais							0,00
			Total 10.05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06			Empréstimos a médio e longo prazos							0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas							0,00
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas							0,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras							0,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões							0,00
		05	Administração pública central - Estado							0,00
		06	Administração pública central - SFA							0,00
		07	Administrações públicas - Administração regional							0,00
		08	Administração pública local - Continente							0,00
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas							0,00
		10	Administração pública - Segurança Social							0,00
		11	Instituições sem fins lucrativos							0,00
		12	Famílias - Empresário em nome individual							0,00
		13	Famílias - Outras							0,00
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições							0,00
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros							0,00
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais							0,00
			Total 10.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07			Outros passivos financeiros							0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas							0,00
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas							0,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras							0,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões							0,00
		05	Administração pública central - Estado							0,00
		06	Administração pública central - SFA							0,00
		07	Administrações públicas - Administração regional							0,00
		08	Administração pública local - Continente							0,00
		09	Administração pública local - Regiões Autónomas							0,00
		10	Administração pública - Segurança Social							0,00
		11	Instituições sem fins lucrativos							0,00
		12	Famílias - Empresário em nome individual							0,00
		13	Famílias - Outras							0,00
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições							0,00
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros							0,00
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais							0,00
			Total 10.07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Total do agrupamento 10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11			Outras despesas de capital							0,00
	01		Dotação provisional							0,00
	02		Diversas							0,00
			Total do agrupamento 11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			II - TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			III - TOTAL DAS DESPESAS DE FUNDOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12			Operações extra-orçamentais							0,00
	01		Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado							0,00
	02		Outras operações de tesouraria							0,00
	03		Contas de ordem							0,00
			Total do agrupamento 12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			IV - TOTAL DOS PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE:							0,00
			Fundos próprios							0,00
			Fundos alheios							0,00
			V - TOTAL DO SALDO DE GERÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			VI - TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MAPA DE MOVIMENTOS CONTABILÍSTICOS DO EXERCÍCIO de 2011

Pretende-se obter todos os registos contabilísticos efetuados no exercício de 2011, respeitantes a operações realizadas entre a vossa instituição e outras instituições do perímetro de consolidação do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

FORMATO DO MAPA

Exercício:	2011
Nome Entidade Emitente:	...
Código SIEF:	...

Entidade terceira do SNS	NIF da entidade terceira	Tipo de documento	N.º de documento	Data do documento	Fluxo Económico (proveitos e custos)				Fluxo Tesouraria (recebimentos e pagamentos)			
					Data de contabilização	Conta debitada	Conta creditada	Valor	Data de contabilização	Conta debitada	Conta creditada	Valor
...
...
...

MAPA DE SALDOS DE CONTAS DE BALANÇO NO FIM DO EXERCÍCIO DE 2011

Pretende-se obter todos os saldos, ativos e passivos (em aberto no fim do exercício), de contas do balanço, relativamente a operações realizadas com outras instituições do perímetro de consolidação do Serviço Nacional de Saúde (SNS), quer esses saldos resultem de operações do exercício, quer tenham transitado de exercícios anteriores. Neste ficheiro não devem constar, portanto, contas de resultados; apenas de balanço. Em cada linha, só deverá ser registada uma conta: com saldo devedor, ou com saldo credor.

FORMATO DO MAPA

Exercício:	2011
Nome Entidade Emitente:	...
Código SIEF:	...

Entidade terceira do SNS	NIF da entidade terceira	Tipo de documento	N.º de documento	Data do documento	SALDOS NO FIM DO EXERCÍCIO DE 2011			
					Data de contabilização	Saldo devedor	Saldo credor	Valor
...
...
...



Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, IP

Av. João Crisóstomo, nº 11 | 1000-177
Lisboa

Telefone: 217 925 800 | Fax: 21 792 58 08